DECRETO Nº 316, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 19 / 03 / 2020

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.477, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA O MUSEU MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Museu Municipal de Parauapebas Hilmar Harry Kluck tem a finalidade de identificar e preservar o Patrimônio Histórico e Artístico de Parauapebas, bem como coletar, pesquisar, salvaguardar as coleções e referências culturais deste Município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar atividades e inciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural, conforme a Lei Municipal nº 4.391, de 02 de setembro de 2009, art. 35, inciso II;

CONSIDERANDO que o Museu Municipal de Parauapebas Hilmar Harry Kluck, é uma instituição permanente aberta ao público, sem fins lucrativos, que deve prestar serviços à sociedade e contribuir para o seu desenvolvimento, tendo como escopo adquirir, investigar, conservar, difundir e expor os testemunhos materiais dos seres humanos, para a educação e lazer da sociedade, instituído pela Lei Municipal nº 4.477, de 28 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Parauapebas, bem como estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural;

CONSIDERANDO que o Museu Municipal de Parauapebas Hilmar Harry Kluck tem o trabalho permanente com o patrimônio cultural, em suas diversas manifestações; a existência de acervos e exposições colocados a serviço da sociedade, a produção de conhecimentos e oportunidades de lazer; uso do patrimônio cultural como recurso educacional, o turístico e de inclusão social destinado para a comunicação; e por fim promoção de exposições, documentais, investigativas, e de preservação de bens culturais em suas diversas manifestações.

DECRETA:

Art. 1º O Museu Municipal de Parauapebas Hilmar Harry Klucka funcionará em sua sede definitiva, localizada a Rua E, números 505 a 513, no bairro Cidade Nova.

Art. 2º A gestão do Museu Municipal de Parauapebas Hilmar Harry Kluck fica dividida nos seguintes departamentos:

I - arqueologia;

II - antropologia;

III - patrimônio histórico e artístico municipal;

IV - memória e arquivo histórico;

V - museu virtual, comunicação e publicações;

VI - laboratório de conservação e restauração;

VII - reserva técnica;

VIII - administrativo;

Art. 3º O Museu Municipal de Parauapebas Hilmar Harry Kluck elaborará o Plano Museológico, instrumento básico que definirá a missão, objetivos, públicos e programas, tais como:

I - institucional – descrição das relações internas (estatuto interno, criação da Associação de Amigos, entre outras.);

II - acervo – constituição das coleções/acervo e das estratégias previstas para a sua preservação, conservação preventiva, e se necessário a restauração de peças;

III - arquitetônico – adequações e soluções espaciais e de infraestrutura da edificação;

IV - exposições – definição dos métodos expo gráficos que serão utilizados;

V - educacional – projetos e ações educacionais e lúdico-pedagógicas;

VI - comunicação e pesquisa – estudos de público, estratégias de marketing e difusão dos produtos e da própria instituição;

VII - segurança – identificação e prevenção aos principais riscos à segurança do museu (edifício, acervo, servidores, públicos);

VIII - gestão de pessoas – formação da equipe técnica, na forma da lei;

IX - recursos econômicos – apresentação das estratégias de sustentabilidade econômica (cobrança de ingressos, venda de souvenires etc.).

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Museu Municipal de Parauapebas Hilmar Harry Kluck poderá estabelecer convênios ou parcerias para a sua gestão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal